



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 009/2023

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	15	05	2023
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a criação da capsula do tempo da Câmara Municipal de Imbituba.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Vereador Rafael Mello da Silva , em 17/05/2023.

\_\_\_\_\_  
Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação da capsula do tempo da Câmara Municipal de Imbituba.

O Projeto de Lei originário do Legislativo foi protocolado em 09/05/2023, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na sessão ordinária do dia 15/05/2023.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

E projeto veio acompanhado de exposição de motivos.

É o relatório.

II – Análise



Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Acerca do Projeto de Resolução, a Lei Orgânica do Município de Imbituba assevera:

“Art. 76 - Os projetos de resoluções disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os Projetos de Decreto Legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.”

O Regimento Interno da Câmara Municipal esclarece:

“Art. 110. As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 43, VI.”

O Projeto de Resolução em análise dispõe a criação da cápsula do tempo desta Casa Legislativa, e conforme exposição de motivos visa motivar e instigar os munícipes a refletir sobre o convênio de futuro, o que esperam para si mesmos e o que desejam para a cidade nos próximos 20 anos.

Ressaltam ainda que a proposição pretende propor o debate futuro de forma a avaliar sobre o que as próximas gerações e os próximos governos municipais fizeram para que a cidade projetada fosse alcançada e o que é necessário fazer para buscar a cidade almejada.

As despesas, segundo o projeto, correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento da Câmara de Vereadores de Imbituba, mas levando-se em conta que a despesa aparentemente será irrelevante, com gasto de papel específico e uma cápsula, a Lei Complementar 101/2023 não exige o cumprimento dos requisitos do art. 16, em despesa decorrente de ação governamental nova, considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro num exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II do art. 24 da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Ainda, desnecessária a juntada da declaração do ordenador de despesa, bem como de impacto financeiro orçamentário uma vez que não se trata de despesa continuada.

Acerca da despesa continuada dispõe o art. 17 da LRF, que será considerada a despesa decorrente corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, o que não é o caso do projeto.

A matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência exclusiva desta Casa, em obediência aos ditames do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 110, do Regimento Interno.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua

30



aprovação.

Diante do exposto, encaminhe-se o Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento para análise financeira.

Rafael Mello da Silva

Relator

III – Voto

Voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo 009/2023.

Rafael Mello da Silva

Relator



**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e  
Redação Final**

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 17 de maio de 2023, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2023.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2023.

favorável *(vídeo conferência)*  
**Eduardo Faustina da Rosa**  
Presidente

*70*  
**Rafael Mello da Silva**  
Vice-Presidente

**Humberto Carlos dos Santos**  
Membro